



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pedra Mole

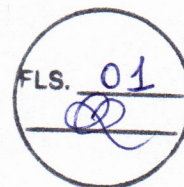
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 16/2025

OBJETO: A contratação de empresa especializada na realização de shows artísticos da **BANDA MARCELO LACERDA**, para se apresentar no dia 14 de junho de 2025, durante a realização do São João na sede do Município de Pedra Mole/SE.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

CONTRATADA: 55.209.897 MARCELO PEREIRA DE LACERDA – ME

DATA DO CONTRATO: 21 de maio de 2025



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pedra Mole**

Solicitação de Despesa N° 73/2025- S.M.E.C.E.L.

Pedra Mole/SE, 10 de março de 2025.

Exmo. Senhor Prefeito,

Valemo-nos do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a contratação de empresa especializada na realização de shows artísticos da **BANDA MARCELO LACERDA**, para se apresentar no dia 14 de junho de 2025, durante a realização do São João na sede do Município de Pedra Mole/SE. Conforme especificação, DFD, ETP, Termo de Referência, justificativa, orçamento em anexo, estando o dispêndio Global estimado em **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

02006 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.

13.392.0004.2013 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas

33903900 - Outros serviços de Pessoas Jurídica – PJ

FRs: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

17200000 - Transferência da União Referente às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinados ao FEP - lei 9.478/1997

Sendo paga a despesa por conta de recursos Próprios Municipais.

Atenciosamente,

**MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA BORGES ANJOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

A sua excelência o Senhor,

José Augusto de Andrade
DD. Prefeito Municipal



MARCELO PEREIRA DE LACERDA
CNPJ: 55.209.897/0001-50

À PREFEITURA DE PEDRA MOLE

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

ESTAMOS APRESENTANDO PROPOSTA DE PREÇO PARA 01:30 (UMA HORA E MEIA) PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW DE MARCELO LACERDA.

ARTISTA: MARCELO LACERDA
LOCAL DO EVENTO: PEDRA MOLE
DURAÇÃO DE SHOW: 01:30 (UMA HORA E MEIA).
DATA DO EVENTO: 14/06/2025
HORÁRIO: 00:30
NOME DO EVENTO: SÃO JOÃO 2026
VALOR: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

DATA	BANDA	HORÁRIO	VALOR(R\$)
14/06/2025	MARCELO LACERDA	00:30	R\$ 45.000,00
	IMPOSTO – R\$ 9.000,00 TRANSPORTE-R\$ 2.000,00 ALIMENTAÇÃO – 2.000,00 HOSPEDAGEM- 2.000,00 CACHE - R\$ 30.000,00		

VALIDADE DA PROPOSTA: 20 DIAS

OBS.: A BANDA MARCELO LACERDA FARÁ SUA APRESENTAÇÃO NO CENÁRIO MONTADO PELO CONTRATANTE.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO ENTRE DUAS PARCELAS:

50% (CINQUENTA POR CENTO) ANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO.

50% (CINQUENTAPOR CENTO) DEPOIS DA REALIZAÇÃO DO EVENTO.

DADOS BANCÁRIO:
MARCELO PEREIRA DE
LACERDA
BANCO: 0260
AG: 0001
C/C: 382757794-8

LAGARTO/SE, 13 DE MAIO DE 2025.



Documento assinado digitalmente
MARCELO PEREIRA DE LACERDA
Data: 13/05/2025 14:40:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO PEREIRA DE LACERDA



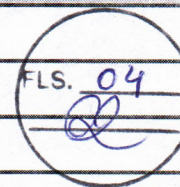
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA nº 51 - LEI 14.133/21



Execução

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA		Emissão: 10/03/2025	
Área Requirante (Órgão / Unidade Orçamentária)	02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE / 02006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
Responsável pela Demanda	MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA BORGES ANJOS		
Matrícula / CPF	2348 / 977.658.645-72		
Email			
Telefone			
2. OBJETO			
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR MARCELO LACERDA.			
Destinação:			
Serviço não continuado.			
Forma de Contratação Sugerida:			
Dispensa/Inexigibilidade (Dispensa de Licitação)			
3. JUSTIFICATIVA E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS			
A CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR MARCELO LACERDA JUSTIFICA-SE PELO RECONHECIMENTO REGIONAL DO ARTISTA E SUA FORTE CONEXÃO COM O PÚBLICO LOCAL, CONTRIBUINDO SIGNIFICATIVAMENTE PARA A VALORIZAÇÃO DA CULTURA NORDESTINA E O FORTALECIMENTO DAS TRADIÇÕES POPULARES. SUA APRESENTAÇÃO ESTÁ ALINHADA COM O OBJETIVO DO EVENTO DE PROMOVER O ENTRETENIMENTO, INCENTIVAR O TURISMO E MOVIMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE AS FESTIVIDADES PREVISTAS NO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE.			
4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) DO EXERCÍCIO			
Como dispõe o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a demanda descrita neste DFD deve ser instrumento de formalização do PCA para contratações públicas do exercício de 2025.			
5. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA			
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
22315	Nome: SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR MARCELO LACERDA Especificação: IMPOSTO, TRASNPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM POR CONTA DO(A) CONTRATADO(A).	SV	1,0000

6. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	
Programa de Trabalho	
Ação Orçamentária	
Natureza de Despesa	
SubElemento de Despesa	
Fonte de Recurso	
Estimativa preliminar do valor de contratação (Conforme o PCA)	



7. Informações Complementares	
Indicação da data pretendida para a conclusão do Contrato.	30/05/2025
Grau de Prioridade da Despesa*	Média

Legenda: * De acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante.

8. IDENTIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CPF	Nome	Email	Designação	Início
	Cargo	Telefone	Qualificação	Fim

Declaro que os servidores indicados, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições. Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Diretor do Departamento Responsável pelo Planejamento do Órgão Requisitante

9. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

1. Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos, bem como às necessidades da área requisitante.

2. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos responsável pelos certames paraprovidências necessárias.

Responsável



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pedra Mole



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021)

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o **Termo de Referência**, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO

Processo nº: 16/2025

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de shows artísticos da **BANDA MARCELO LACERDA**, para se apresentar no dia 14 de junho de 2025, durante a realização do São João na sede do Município de Pedra Mole/SE.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021):

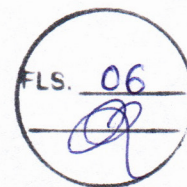
Trata-se de evento de comemoração aos tradicionais festejos juninos deste Município, possui, eminentemente, interesse público, contribuindo diretamente na continuidade e fortalecimento da história cultural do Município, oferecendo-a como um presente aos munícipes, no intuito de enriquecer e fortalecer suas raízes culturais, além de atrair turistas de eventos, e propiciando a divulgação da imagem da cidade e suas potencialidades culturais e turísticas, indubitavelmente, são, eminentemente, de interesse público e, ainda, visam à realização do bem comum, através do encontro e confraternização da população em data tão significativa, bem como o estímulo ao comércio local, mediante a comercialização realizada no período, gerando recursos para o Município e atuando como fonte geradora de emprego e renda para a população. Assim, cumpre-se a competência do município de proporcionar meios de acesso à cultura, e ainda, promover o lazer como direito social de todos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021):

A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021):

A competição torna-se inviável, pela natureza do serviço a ser prestado, pela impossibilidade de comparação objetiva entre os artistas/profissionais passíveis de serem contratados e para este tipo de contratação, a Lei 14.133/2021, prevê no art. 74, inciso II, a hipótese de Inexigibilidade



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pedra Mole**

de Licitação. Observa-se ainda que, a forma de contratação por Inexigibilidade só é aplicável para artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Conforme preconiza a referida Lei, no seu art. 74, temos o seguinte:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

4.1. Natureza da Contratação:

Trata-se de serviço (apresentação de show artístico) eventual, que não possui natureza continuada e é prestado de forma integral.

4.2. Duração Inicial do Contrato:

O contrato terá duração a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, caso ocorra qualquer fato imprevisível e fortuito, que possa ocasionar a alteração da data de apresentação do show.

4.3. Sustentabilidade:

Não se aplica.

4.4. Relevância dos requisitos estipulados:

Por se tratar de contratação por Inexigibilidade, pela impossibilidade de competição, não se aplica, a não ser os elementos descritos na Lei 14.133/2021, Art. 74.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021):

5.1 - Entende-se necessária a contratação do seguinte item:

ITE M	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO
O1	SHOW	01	Contratação de empresa especializada na realização de shows artísticos da BANDA MARCELO LACERDA , para se apresentar no dia 14 de junho de 2025, durante a realização do São João na sede do Município de Pedra



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pedra Mole**

			Mole/SE, a partir das 00Hs:30min, com duração de 01Hs:30Min.
--	--	--	--

5.2 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base em apenas 01 (um) dia de show.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021):

Não há que se falar em levantamento de mercado, eis que a contratação direta se fundamenta na inviabilidade de competição, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021):

7.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil reais) conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado e no âmbito da Administração Pública.

7.2. Estão inclusos no valor, todos os custos relacionados a realização do show, que estarão a cargo da contratada, tais como cachê do artista, banda e equipe, transporte, produção, alimentação, logísticas e demais despesas inerentes a sua execução, conforme especificação abaixo:

Imposto = R\$ 9.000,00

Transporte = R\$ 2.000,00

Alimentação = R\$ 2.000,00

Hospedagem = R\$ 2.000,00

Cachê = R\$ 30.000,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021):

A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação do show da **BANDA MARCELO LACERDA**, junto à empresa **55.209.897 MARCELO PEREIRA DE LACERDA – ME**, inscrita no CNPJ nº **55.209.897/0001-50**, utilizando-se como fundamento a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação.

Para a escolha da “**BANDA MARCELO LACERDA**”, a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, fez um levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no you tube, shows em outras localidades e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, a consagração a nível nacional e regional, aceitação pelo público, inclusive por já ter realizado apresentação no município anteriormente, estilo musical e compatibilidade do preço com o praticado no mercado.

Por esse motivo, a escolha e a sugestão, recaíram sobre a **BANDA MARCELO LACERDA**, pois constatamos que a mesma se destaca por excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção musical, apresentando composições e performances de alto nível. A



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pedra Mole**

Banda possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo.

Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, Inc. II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste ETP, será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação em anexo.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021):

O inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra, de forma a ser economicamente viável e economicamente vantajosa, não ocasionando perda de economia de escala. No caso concreto, visto que a contratação regerá em parcela única (somente um serviço), não há previsão de parcelamento

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021):

Pretende-se, com a contratação, proporcionar o lazer e o fomento à cultura, atrair para o turismo local, além de promover a reunião de amigos e familiares em ambiente alegre e festivo, como também fomentar o comércio da região.

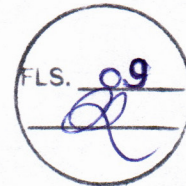
11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021):

Não há providências a serem adotadas pela administração, previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE (Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021):

12.1 - Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

12.2 - Entendemos haver para o objeto em questão a **previsão de contratação correlatas (palco, som, iluminação etc.)**, pois, o show é o objeto principal dessa contratação.



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pedra Mole**

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021):

Não se aplica

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021):

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

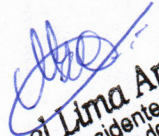
A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** chegou à conclusão acima, em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) trouxe informações importantes acerca da contratação pretendida. Entendemos e chegamos a conclusão que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artistas cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.

Dessa forma, **DECLARAMOS** que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.

15. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo, traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa nº 40/2020, conforme diretrizes estabelecidas no art. 7º da referida norma.


Michael Lima Andrade
Presidente
Comissão Permanente de Planejamento
Município de Pedra Mole/SE
Lei nº 53/2024

Presidente da Comissão Permanente de Planejamento

Pedra Mole/SE, 07 de maio de 2025.

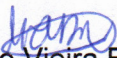


Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pedra Mole

Julgamento:

☒ Aprovado () Reprovado

Em 07 / 05 / 2025.


Maria da Conceição Vieira Borges Anjos
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer


Michael Lima Andrade
Presidente
Comissão Permanente de Planejamento
Prefeitura Municipal de Pedra Mole/SE
Portaria nº 53/2024



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pedra Mole**

**DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA COM OS RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS**

(art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021)

Informamos que a despesa se refere a contratação de empresa especializada na realização de shows artísticos da **BANDA MARCELO LACERDA**, para se apresentar no dia 14 de junho de 2025, durante a realização do São João na sede do Município de Pedra Mole/SE, a partir das 00Hs:30Min, com duração de 01HS:30MIN, cujo valor total do impacto é de **R\$ 45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais), conforme classificação orçamentária e financeira abaixo:

02006 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.

13.392.0004.2013 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas

33903900 - Outros serviços de Pessoas Jurídica – PJ

FRs: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

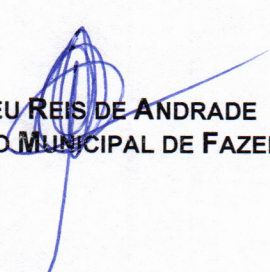
17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

17200000 - Transferência da União Referente às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinados ao FEP - lei 9.478/1997

Na qualidade de Gestor do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pedra Mole/Se, declaro que a despesa prevista tem compatibilidade na previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, portanto incluída no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, estando prevista no Plano de Contratação Anual elaborado pelo Setor de Compras e Orçamento para o exercício de 2025.

Pedra Mole/Se, 07 de maio de 2025


**IZAQUEU REIS DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pedra Mole

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

Órgão Requisitante: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Objeto: A contratação de empresa especializada na realização de shows artísticos da **BANDA MARCELO LACERDA**, para se apresentar no dia 14 de junho de 2025, durante a realização do São João na sede do Município de Pedra Mole/SE.

1.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 6º, inc. XXIII alínea “a” da Lei nº 14.133/2021):

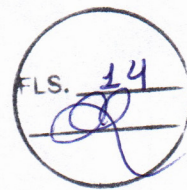
Item	Descrição	Quant.	Unid.
01	Contratação de empresa especializada na realização de shows artísticos da BANDA MARCELO LACERDA , para se apresentar no dia 14 de junho de 2025, durante a realização do São João na sede do Município de Pedra Mole/SE	01	Serviço

1.1. Natureza do Objeto:

Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de Banda, consagrada seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.2. Cronograma de Execução:

Forma de execução:	(X) Imediata () Parcelada/Contínua
Local de apresentação: Município de Pedra Mole/SE	Endereço: Praça de Eventos
Prazo de início do serviço:	Após a emissão da Ordem de Serviço.
Data do Evento:	14/06/2025 às 00hs:30 Min
Duração do show:	01hs:30Min



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pedra Mole**

vigor.

4.7 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

4.8 Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

4.9 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

4.10 Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

4.11 Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante:

4.12 Comprovação de profissional do setor artístico (contratação direta ou empresário exclusivo), apresentar a comprovação da consagração pela crítica especializada e pela opinião pública (cópia de capa de CD, anúncios de jornais sobre o artista, cartazes ou folders inserindo o profissional numa determinada programação de evento, declarações fornecidas por órgãos ligados ao setor dando conta de apresentações anteriores do profissional a ser contratado).

5.0 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII alínea “e” da Lei nº 14.133/2021):

A CONTRATADA deve se comprometer, no dia, hora e local estabelecido, a levar a Banda definida na proposta a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo Município para que seja realizada uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente duas horas, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente projeto.

I – A CONTRATADA deve se comprometer apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) da Banda previstos na sua proposta, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o Município de Pedra Mole/SE, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações da Banda se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no objeto, não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pedra Mole

1.3 – O prazo de vigência deste contrato ocorrerá a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) O serviço(evento) tenha sido adiado por motivo de força maior.

1.2.1 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “b” da Lei nº 14.133/2021):

O contrato está fundamentado em sua plenitude aos termos do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, regulamentos e demais normativos aplicáveis a matéria.

3.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “c” da Lei nº 14.133/2021):

A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação do show da **BANDA MARCELO LACERDA**, junto à empresa **55.209.897 MARCELO PEREIRA DE LACERDA – ME**, inscrita no CNPJ nº **55.209.897/0001-50**.

04 – REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “d” da Lei nº 14.133/2021):

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:

4.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será comprovada mediante:

4.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pedra Mole**

Produção do Espetáculo

- a) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.
- b) Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, e a CONTRATADA, o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

Palco, Camarim e Equipe de Segurança

Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas em virtude do porte e número de instrumentos que serão utilizados pelos artistas.

Transporte

Todo o transporte da Banda e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

Hospedagem

A contratação e custos relativos à hospedagem da Banda e equipe de operação técnica, correrá por conta da CONTRATADA, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.

I - No caso da não apresentação pela ausência da Banda, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

II - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

III -A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da Banda Marcelo Lacerda acarretará o pagamento da multa contratual



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pedra Mole
prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

6.0 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII alínea “f” da Lei nº 14.133/2021):

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 As comunicações entre o município de Pedra Mole e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.2 A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao servidor designado pela CONTRATANTE;

6.3 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII alínea “g” da Lei nº 14.133/2021):

7.1 Condições de pagamento:

a) Em contraprestação aos serviços prestados, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor total do contrato após a realização do evento.

8.0 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII alínea “h” da Lei nº 14.133/2021):

Para a escolha da “ **BANDA MARCELO LACERDA**”, a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, fez um levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no youtube, shows em outras localidades e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, a consagração a nível nacional e regional, aceitação pelo público, inclusive por já ter realizado apresentação no município anteriormente, estilo musical e compatibilidade do preço com o praticado no mercado.

Por esse motivo, a escolha e a sugestão, recaíram sobre a **BANDA MARCELO LACERDA**, pois constatamos que a mesma se destaca por excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção musical, apresentando composições e performances de alto nível. A Banda possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo.

9.0 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “i” da Lei nº 14.133/2021):

De acordo com os parâmetros exigidos no art. 23, II da lei nº 14.133/2021 c/c a Orientação Normativa da AGU nº 17, temos os seguintes valores:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pedra Mole

Município	Artista Musical	Período de apresentação	Documento de Comprovação	Valor
DIVINA PASTORA/SE	BANDA MARCELO LACERDA	23/11/2024	NOTA FISCAL	35.000,00
RIO REAL/BA	BANDA MARCELO LACERDA	18/01/2025	NOTA FISCAL	45.000,00
ITABAIANINHA/SE	BANDA MARCELO LACERDA	03/03/2025	NOTA FISCAL	45.000,00

1/0.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII alínea “i” da Lei nº 14.133/2021):

02006 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.

13.392.0004.2013 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas

33903900 - Outros serviços de Pessoas Jurídica – PJ

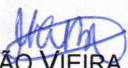
FRs: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

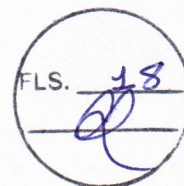
17000000 – Outras Transferências de Convênios ou instrumentos Congêneres da União.

17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

17200000 - Transferência da União Referente às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinados ao FEP - lei 9.478/1997.

Pedra Mole/SE, 19 de maio de 2025.


MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA BORGES ANJOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pedra Mole**

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(art. 72, da Lei nº 14.133/2021)

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de empresa especializada na realização de shows artísticos da **BANDA MARCELO LACERDA**, para se apresentar no dia 14 de junho de 2025, durante a realização do São João na sede do Município de Pedra Mole/SE, sendo a empresa **55.209.897 MARCELO PEREIRA DE LACERDA – ME**, inscrita no CNPJ nº **55.209.897/0001-50**, estabelecida na rua Enoque Martins Fontes, nº 92, Bairro: Novo Horizonte, na cidade de Lagarto/SE, CEP nº 49.400-000, do qual intermediará os shows da referida banda, cuja apresentação ocorrerá durante o São João na sede do Município de Pedra Mole/SE, no dia 14 de junho de 2025, com duração mínima de 01HS:30MIN por show, em conformidade com o art. 72, incisos VI c/ art. 74, II, ambos da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

A justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração dos artistas pelo público local e regional, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação dos artistas estarem compatíveis com os praticados no mercado.

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:*

*II – contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação dada pela Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de **empresário exclusivo**;
- 2) **Consagração do artista** pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- 3) **Razão da escolha do profissional** do setor artístico;
- 4) **Justificativa do preço**.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pedra Mole

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária: *“a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”*

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **55.209.897 MARCELO PEREIRA DE LACERDA – ME**, comprovou deter a exclusividade para comercializar os shows da banda preterida pela população do município de Pedra Mole/Se e região, apresentando a esta Administração Municipal, conforme consta, o CONTRATO DE CESSÃO DE EXCLUSIVIDADE, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo das bandas que se apresentaram no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva da Banda, tendo em vista que os mesmos assim a declararam, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas aos dias do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desses artistas.

2. Da razão da escolha dos artistas

Para a escolha da “**BANDA MARCELO LACERDA**”, a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, fez um levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no youtube, shows em outras localidades e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, a consagração a nível nacional e regional, aceitação pelo público, inclusive por já ter realizado apresentação no município anteriormente, estilo musical e compatibilidade do preço com o praticado no mercado.

Por esse motivo, a escolha e a sugestão, recaíram sobre a **BANDA MARCELO LACERDA**, pois constatamos que a mesma se destaca por excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção musical, apresentando composições e performances de alto nível. A Banda possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo.

3. Da consagração do artista

Apurando os fatos trazidos nos autos do processo, observamos que a **BANDA MARCELO LACERDA** é conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração dessa banda pelo público local e regional, mediante a juntada de noticiários de jornais demonstrando contratações pretéritas desses artistas, CD's gravados, folders e cartazes que anunciam a apresentação da banda em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo município de Pedra Mole/SE, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

Os ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO** e **LUCIANO MASSAO SAITO**, em sua obra denominada “**Manual de Licitações e Contratos Administrativos**”, ensina que:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pedra Mole

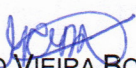
“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Com base na pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **55.209.897 MARCELO PEREIRA DE LACERDA – ME**, inscrita no **CNPJ nº 55.209.897/0001-50**, estabelecida na rua Enoque Martins Fontes, nº 92, Bairro: Novo Horizonte, na cidade de Lagarto/SE, CEP nº 49.400-000, de **R\$ 45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais), para uma apresentação artística, no dia **14 de junho de 2025** data da realização do São João na sede do Município de Pedra Mole/SE, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade dos shows que são apresentados pela banda e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermídia a comercialização e produção dos shows.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, encaminha-se o processo ao Setor de Licitação visando a elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização do Exmo. Sr. Prefeito para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei nº 14.133/2021.

Pedra Mole/SE, 19 de maio de 2025.


MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA BORGES ANJOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pedra Mole**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO
(Art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação da empresa **55.209.897 MARCELO PEREIRA DE LACERDA – ME**, inscrita no **CNPJ nº 55.209.897/0001-50**, prestadora de serviços de eventos musicais, para apresentação de shows artísticos da **BANDA MARCELO LACERDA**, para se apresentar no dia 14 de junho de 2025, durante a realização do São João na sede do Município de Pedra Mole/SE, a partir das 00Hs:30Min, com duração de 01HS:30MIN.

A necessidade de justificativa de preços está prevista no artigo 72, inciso VII da lei nº 14.133/2021, e pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação o critério anual para apurar a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pela empresa nos últimos 12 (doze) meses com órgãos públicos do Estado de Sergipe, conforme cópias das Notas Fiscais de prestação de serviços em anexo.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

A esse respeito da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública observa Marçal Justen Filho que:

"A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais".

Assim sendo, com base nos contratos celebrados com outros órgãos, demonstramos através da planilha dos preços abaixo, que os valores propostos pela empresa nos últimos meses, são compatíveis com o que foi proposto para o Município de Pedra Mole/SE neste processo de inexigibilidade.

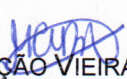
Município	Artista Musical	Período de apresentação	Documento de Comprovação	Valor
DIVINA PASTORA/SE	BANDA MARCELO LACERDA	23/11/2024	NOTA FISCAL	35.000,00
RIO REAL/BA	BANDA MARCELO LACERDA	18/01/2025	NOTA FISCAL	45.000,00
ITABAIANINHA/SE	BANDA MARCELO LACERDA	03/03/2025	NOTA FISCAL	45.000,00



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pedra Mole

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, no entanto, verificou-se através dos preços pesquisados que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de **R\$ 45.000,00** (Quarente e cinco mil reais) para o Município de Pedra Mole/SE, conforme proposta apresentada.

Pedra Mole/SE, 19 de maio de 2025.


MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA BORGES ANJOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pedra Mole

SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO

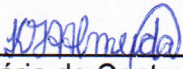
- () Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços (Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso I)
- (☒) Contratação de profissional do setor artístico (Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso II)
- () Contratação de serviços técnicos especializados (Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea ---)
- () Objetos contratados por meio de credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso IV)
- () Aquisição ou locação de imóvel (Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso V)

Justificativas exigidas por lei:

A manifestação da futura contratação se refere a hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, como também o Decreto Municipal 338/2024, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Manifesto conhecimento da demanda acima solicitada, portanto, encaminho a autoridade competente para autorização, e posterior envio ao setor de licitação para adoção dos procedimentos, declarando que há previsão de orçamento para esta requisição.

Data: 19 / 05 / 2025



Secretária de Controle Interno



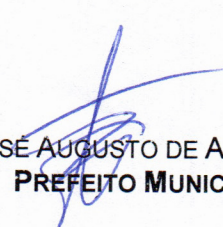
**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pedra Mole**

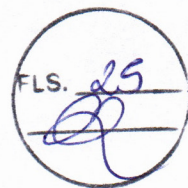
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a inexigibilidade de licitação em favor da empresa **55.209.897 MARCELO PEREIRA DE LACERDA – ME**, inscrita no **CNPJ nº 55.209.897/0001-50**, estabelecida na rua Enoque Martins Fontes, nº 92, Bairro: Novo Horizonte, na cidade de Lagarto/SE, CEP nº 49.400-000, referente a contratação de empresa especializada na realização de shows artísticos da **BANDA MARCELO LACERDA**, para se apresentar no dia 14 de junho de 2025, durante a realização do São João na sede do Município de Pedra Mole/SE.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa na dotação prevista no orçamento e divulgue-se o presente ato para que seja mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do município, conforme estabelecido no art. 72, inciso VIII, § único da Lei 14.131/2021, para fins de eficácia da decisão aqui proferida.

Pedra Mole/SE, 19 de maio de 2025


**JOSE AUGUSTO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL**

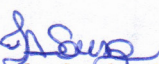


**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pedra Mole**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** para a contratação da empresa **55.209.897 MARCELO PEREIRA DE LACERDA – ME**, inscrita no **CNPJ nº 55.209.897/0001-50**, objetivando a realização de shows artísticos da **BANDA DANIELZINHO JR**, para se apresentar no dia 14 de junho de 2025, durante a realização do São João na sede do Município de Pedra Mole/SE, foi divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do município, conforme estabelecido no art. 72, inciso VIII, § único da Lei 14.131/2021.

Pedra Mole/SE, 19 de maio de 2025


Leonardo Andrade Souza
Agente de Contratação



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole



PROCESSO ADMINISTRATIVO
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

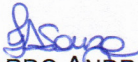
LICITAÇÃO PÚBLICA
AUTUAÇÃO

Ao décimo nono dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Pedra Mole/SE, faço autuação do Processo de **Inexigibilidade de Licitação**, cujo objeto foi definido como: A contratação de empresa especializada na realização de shows artísticos da **BANDA MARCELO LACERDA**, para se apresentar no dia 14 de junho de 2025, durante a realização do São João na sede do Município de Pedra Mole/SE.

E, documentos que se seguem, para constar, faço este termo.

Eu, Leonardo Andrade Souza, **Agente de Contratação**, o subscrevi.

Pedra Mole/SE, 19 de maio de 2025.


LEONARDO ANDRADE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pedra Mole

AO ILMº
Laerte Pereira Fonseca
Advogado

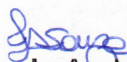
Pedra Mole/SE, 19 de maio de 2025

Assunto: Solicitação de Parecer Prévio

Estamos encaminhando a Vª Srª para análise e emissão de Parecer Jurídico Prévio acerca da minuta do contrato **referente a contratação da empresa 55.209.897 MARCELO PEREIRA DE LACERDA – ME**, inscrita no CNPJ nº **55.209.897/0001-50**, conforme documentações anexas nos autos, entretanto, a administração encaminha todo procedimento autorizativo para abertura de processo de **inexigibilidade**, tão logo, após o parecer favorável.

Certo de vosso ponto atendimento, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando protestos e elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Leonardo Andrade Souza
Agente de Contratação